



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 28/05/2025 18:51:36.280 - Mesa

PL n.2633/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre medidas de prevenção e promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre medidas de prevenção e promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 157-A - Cabe aos empregadores desenvolver as seguintes ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho:

I – identificar e avaliar os fatores de risco psicossocial presentes no ambiente de trabalho;

II – implementar ações e medidas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, incluindo o acesso a psicoterapia, oficinas de gestão de estresse, dia de folga e outras iniciativas;

III – fornecer recursos de apoio psicológico e psiquiátrico aos empregados; e

IV – prevenir e combater a discriminação e o assédio no ambiente de trabalho.

CD258502154500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 28/05/2025 18:51:36.280 - Mesa

PL n.2633/2025

Art. 157-B - É dever dos empregadores adotar as seguintes medidas para a melhoria do bem-estar dos empregados:

- I – incentivar a prática de atividades físicas e de lazer;
- II – garantir pausas adequadas durante a jornada de trabalho, com atenção especial às necessidades ergonômicas das mulheres;
- III – garantir a flexibilização das condições de trabalho aos empregados com responsabilidade de cuidado junto a familiares e dependentes, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 157-C - Os empregadores devem realizar as seguintes ações de conscientização e capacitação de seus empregados e prepostos:

- I – campanhas e treinamentos para a conscientização sobre a importância da saúde mental;
- II – treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos empregados;
- III – capacitação de lideranças e gestores sobre o tema da saúde mental no ambiente de trabalho, diversidade e inclusão, equidade de gênero e comunicação não violenta; e
- IV – conscientização direcionada à saúde mental da mulher, igualdade de gênero e prevenção da violência no trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo contribuir para a redução dos números alarmantes de afastamentos do trabalho por questões relacionadas ao adoecimento mental.



* C D 2 2 5 8 5 0 2 1 5 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 28/05/2025 18:51:36.280 - Mesa

PL n.2633/2025

O Brasil passa por uma verdadeira epidemia de adoecimento mental no trabalho. Segundo dados da Previdência Social, em 2024, foram registrados 472.328 afastamentos decorrentes de adoecimento mental, o que representou um aumento de 68% em relação ao ano anterior, bem como foi um marco na série histórica dos últimos dez anos. Outro dado aponta que os transtornos mentais relacionados ao trabalho são a terceira maior causa de afastamento do trabalho, com tendência de crescimento.

O adoecimento mental não limita suas consequências negativas à esfera dos indivíduos afetados. Indo muito além disso, seu impacto econômico, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), atinge a quantia estimada de 12 bilhões de dias úteis perdidos globalmente, com perdas econômicas na casa do US\$ 1 trilhão por ano.

Os transtornos mentais não apenas resultam na perda de capital humano e afetam diretamente a renda das famílias e a produtividade das empresas. Além disso, geram elevados custos para o sistema público de saúde, refletidos na concessão de benefícios previdenciários, na demanda por atendimentos médicos e psicológicos e nos tratamentos que são disponibilizados.

Esse cenário revela a urgência na adoção de medidas direcionadas à salvaguarda da saúde mental dos trabalhadores e garantia de um ambiente de trabalho sadio e saudável. Com esse propósito, apresentamos o presente projeto de lei, que engloba um conjunto de medidas para a prevenção e controle dos riscos psicossociais nas relações de trabalho, a fim de se criar ambientes de trabalho psicologicamente saudáveis. Isso porque a saúde mental deve ser compreendida como um estado de bem-estar que permite que as pessoas desenvolvam suas habilidades, trabalhem, produzam adequadamente e contribuam para a vida em sociedade.

A solução legislativa proposta dialoga e concretiza normas internacionais de Direito do Trabalho. A Organização Internacional do Trabalho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 28/05/2025 18:51:36.280 - Mesa

PL n.2633/2025

(OIT) elencou, em sua Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, como direito fundamental o ambiente de trabalho seguro e saudável. Além disso, a Convenção nº 155 da OIT trata da segurança e saúde dos trabalhadores e estabelece medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Já a Convenção nº 161 dispõe sobre serviços de saúde no trabalho, que recomenda a implementação de serviços de saúde ocupacional para proteger o bem-estar dos trabalhadores. Ambos os instrumentos foram ratificados pelo Brasil. Tais normas internacionais reforçam a importância de políticas que promovam um ambiente de trabalho saudável, prevenindo riscos psicossociais e garantindo suporte adequado aos trabalhadores.

No âmbito administrativo, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizou importante avanço na tutela da saúde mental no trabalho, ao estabelecer na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) que os empregadores passam a ter o dever de incluir a avaliação de riscos psicossociais no processo de gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). A mudança destaca que riscos psicossociais, como estresse, assédio e carga mental excessiva, devem ser identificados e gerenciados pelos empregadores como parte das medidas de proteção à saúde dos trabalhadores.

Considerando que essa previsão normativa tem caráter infralegal, optamos por transformar em previsão legal os comportamentos que os empregadores têm que adotar para o cumprimento de seu dever constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, da CF). Dessa maneira, elencamos as ações e práticas direcionadas à promoção da saúde mental no trabalho (art. 157-A), inserimos as medidas para a melhoria do bem-estar dos empregados (art. 157-B) e explicitamos as ações de conscientização e capacitação para os empregados e prepostos (art. 157-C).

Com isso, acreditamos que o estabelecimento desse conjunto de diretrizes e regulamentações é importante para estruturar a abordagem de questões de saúde no trabalho, com potencial para influenciar positivamente a saúde mental dos trabalhadores, prevenindo doenças ocupacionais e



* C D 2 5 8 5 0 2 1 5 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável. Como consequência direta da adoção dessas práticas, também visualizamos o aumento da produtividade e o desenvolvimento sustentável das empresas.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC

Apresentação: 28/05/2025 18:51:36.280 - Mesa

PL n.2633/2025



* C D 2 2 5 8 5 0 2 1 5 4 5 0 0 *

